

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, com efeitos de escritura pública, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514/1997"), as partes:

EM/DATA LTDA., sociedade sediada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Goitacazes, n.º71, sala 412, centro – CEP 30.190-909, inscrita no CNPJ sob o n.º25.774.811/0001-70, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus administradores, **ALVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade profissional n.º4.607/D – 4ª Região – CREA, inscrito no CPF sob o n.º000.309.616-53, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida José do Patrocínio Pontes, n.º1.824, Bairro Mangabeiras – CEP 30.210-090; e, **EDISON ZENÓBIO**, brasileiro, viúvo, publicitário e jornalista, portador da cédula de identidade RG n.º159.816-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º001.617.216-72, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, n.º88, apartamento n.º1001, Bairro Serra – CEP 30.320-250, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciante");

MBK SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, n.º1629, Lourdes – CEP 30.160-042, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º15.688.041/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciária").

(Sendo a Fiduciante e a Fiduciária adiante designadas, quando mencionadas em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) a Fiduciante é a legítima proprietária e possuidora dos imóveis objeto das matrículas n.º 63.972, 63.973, 63.974, 63.975, 63.976, 63.977, 63.978, 63.979, 63.980, 63.981, 63.982, 63.983, 63.984, 63.985, 63.986, 63.987, 63.988, 63.989, 63.990, 63.991, 63.992, 63.993, 63.994, 63.995, 63.996, 63.997, 63.998, 63.999, 64.000, 64.001, 64.002, 64.003, 64.004, 64.005, 64.006, 64.007, 64.008, 64.009, 64.010, 64.011, 64.012, 64.013, todas do 6º Ofício



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

de Registro de Imóveis de Belo Horizonte – Minas Gerais (“Imóveis”), que compõem o Edifício IBM, situado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, n.º291, conforme descritos no Anexo I a esta Alienação Fiduciária, conforme abaixo definida (“Imóveis”);

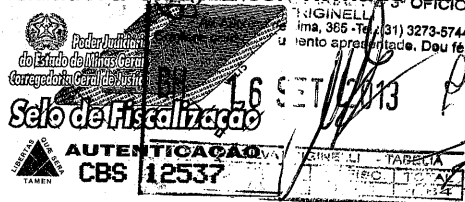
b) por meio de Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Imóveis Comercial e Outras Avenças firmado entre a Fiduciante, na qualidade de locadora e a S.A. ESTADO DE MINAS, sociedade anônima, sediada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, n.º291, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ sob o n.º17.247.933/0001-80, na qualidade de locatária (“Devedora”), os Imóveis foi locada para a locatária nos prazos, termos e condições ali avençados (“Contrato de Locação Atípica”);

c) em contraprestação às locações firmadas por meio do Contrato de Locação Atípica, a locatária dos Imóveis se obrigou a pagar determinados aluguéis mensais (“Créditos Imobiliários”);

d) a Fiduciante emitiu 01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária sob a forma escritural, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários (“CCI”), por meio do *Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural* (“Escritura de CCI”) firmado em 10 de Setembro de 2013, entre a Fiduciante e a PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por ações devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º99, 24º andar – CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º15.227.994/0001-50 (“PAVARINI” ou “Instituição Custodiante”);

e) mediante celebração do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* firmado 10 de Setembro de 2013, entre a Fiduciante e a Fiduciária, na qualidade de cessionária (“Contrato de Cessão”), a Fiduciária adquiriu a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI;

f) os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/1997 (“CRI”), e das condições estabelecidas no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da MBK Securitizadora S.A.* a ser firmado entre a Fiduciária e a



PAVARINI, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”);

g) os CRI serão distribuídos publicamente no mercado financeiro e de capitais pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º00.806.535/0001-54 (“Coordenador Líder”), em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do *Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A.* (“Contrato de Distribuição”), a ser firmado entre a Fiduciária e o Coordenador Líder;

h) em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme abaixo definidas, a Fiduciante pretende alienar fiduciariamente à Fiduciária, por meio do presente instrumento, a totalidade dos Imóveis;

i) a presente Alienação Fiduciária é celebrada sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definidas; e

j) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Alienação Fiduciária, conforme abaixo definida, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia (“Alienação Fiduciária”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Em garantia do cumprimento de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante em razão de (i) todos os pagamentos decorrentes do CRI, lastreado pelos Créditos Imobiliários, o que inclui o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, que decorram dos CRI, inclusive em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, previstas no Termo de Securitização e suas posteriores alterações; e



por consequência, (ii) o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas e que venham a ser assumidas pela Fiduciante no Contrato de Cessão, e suas posteriores alterações e (iii) o pagamento dos Créditos Imobiliários, o que inclui a totalidade das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante em decorrência do Contrato de Locação e suas posteriores alterações (todas, quando em conjunto, doravante denominadas "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante aliena fiduciariamente a totalidade dos Imóveis à Fiduciária, observados os termos e condições constantes deste instrumento.

1.2 A transferência da propriedade fiduciária dos Imóveis, pela Fiduciante à Fiduciária, operar-se-á com o registro desta Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis competente e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.2.1 O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária, observado o disposto no item 3.16 abaixo.

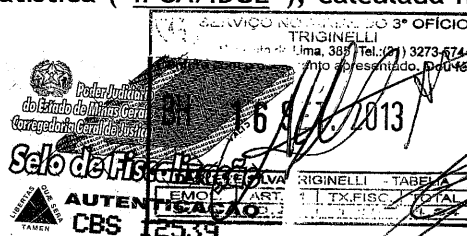
1.3. Sem prejuízo de o presente instrumento vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia da garantia objeto desta Alienação Fiduciária está condicionada, de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil à subscrição e integralização da totalidade dos CRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei nº 9.514/1997, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

1) Valor Nominal: R\$ 64.693.758,56 (sessenta e quatro milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), na data de emissão do CRI, a serem acrescidos da atualização monetária prevista no nº2, a seguir;

2) Atualização monetária: Atualizado anualmente com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), calculada nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de CCI;



- 3) Juros remuneratórios: 9% a.a. (nove por cento ao ano), calculados nos termos da Cláusula 3.10 da Escritura de CCI;
- 4) Encargos moratórios: Conforme disposto no Contrato de Cessão;
- 5) Prazo: 120 (cento e vinte) meses;
- 6) Forma de pagamento: mensal;
- 7) Data de vencimento final: 20 de setembro de 2023; e
- 8) O local e as datas de pagamento: Belo Horizonte, Minas Gerais, sendo as datas de pagamento as datas constantes no Contrato de Cessão.
- 9) Encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (b) correção monetária *pro rata die*, de acordo com a variação do IPCA/IBGE; e (c) multa por atraso de 2% (dois por cento), acrescendo-se os juros e correção monetária sobre o valor total do pagamento em atraso, nos termos do item 3.8 da Escritura de CCI;

2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.1, acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Contrato de Cessão, do qual esta Alienação Fiduciária é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA FIDUCIÁRIA

3.1 A Fiduciante, proprietária dos Imóveis, o adquiriu por meio de ato societário de transferência de Imóveis à Sociedade para Integralização de Quota Social, lavrado nos termos de escritura pública datada de 22/04/2010, nas notas do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte, folha 154/155, do livro 536N.

3.1.1 O título aquisitivo mencionado no item 3.1 acima faz parte integrante desta Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito, como se nesta cláusula estivesse transcrito, atendendo, assim, ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 9.514/1997.



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature and the initials 'AP'.

3.2 A Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas, o registro da presente Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar desta data, devendo a prenotação ser realizada em até 05 (cinco) dias da celebração da presente Alienação Fiduciária.

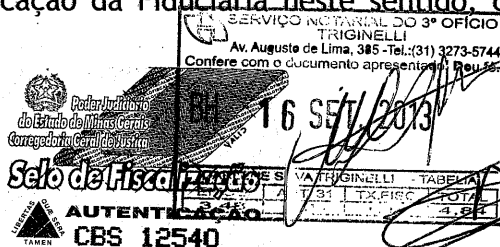
3.2.1 Sem prejuízo da obrigação assumida pela Fiduciante no item 3.2, acima, a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, nomeia e constitui a Fiduciária como sua bastante procuradora, outorgando-lhe os mais amplos e especiais poderes para que a Fiduciária, em nome da Fiduciante, possa realizar todos os procedimentos necessários para constituição e/ou desconstituição da presente Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis competente, especialmente, mas não exclusivamente, o registro da presente Alienação Fiduciária na matrícula dos Imóveis, o cumprimento de todas e quaisquer exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, a prática ou assinatura de todo e qualquer ato ou documento necessário ou útil para tanto.

3.3 A presente Alienação Fiduciária abrange os Imóveis e todas as suas acessões, melhorias e benfeitorias, presentes e futuras, enquanto não cumpridas as Obrigações Garantidas, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor total das Obrigações Garantidas, inclusive acessórios, permanecendo íntegra até que a totalidade das Obrigações Garantidas seja cumprida.

3.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 3.3, acima, a Fiduciante se compromete a manter os Imóveis em seu atual estado durante toda vigência deste Contrato, que na data de sua celebração representa no mínimo, 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas não cumpridas.

3.4 A Fiduciante compromete-se a manter os Imóveis, ora alienado fiduciariamente, nos termos deste instrumento, em perfeito estado de segurança e utilização.

3.5 Na hipótese de a Alienação Fiduciária deteriorar-se ou diminuir por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial que recaia sobre qualquer parte dos Imóveis, bem como tornar-se inábil ou imprópria para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante deverá substituir ou reforçar a garantia no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Fiduciária neste sentido, com observância do disposto no subitem 3.3.1, acima.



3.5.1 Os novos bens oferecidos em garantia ficarão sujeitos a livre apreciação pela Fiduciária.

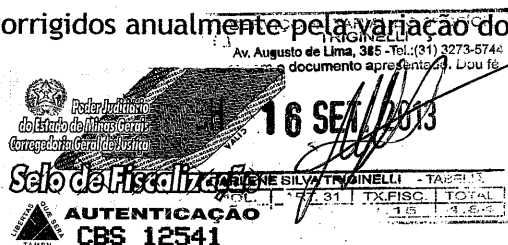
3.6 Na hipótese de desapropriação total ou parcial dos Imóveis, a Fiduciária, como titular do seu domínio, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária do montante da justa e da prévia indenização devida pelo poder expropriante proporcional aos Imóveis ("Indenização Proporcional"), até o limite das Obrigações Garantidas.

3.6.1 Se, no dia de seu recebimento pela Fiduciária, a justa e prévia Indenização Proporcional for: (a) superior ao valor total das Obrigações Garantidas, tal como definida nesta Alienação Fiduciária para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobejar será entregue à Fiduciante; ou (b) inferior ao valor total das Obrigações Garantidas, tal como definida nesta Alienação Fiduciária para fins do leilão extrajudicial, a Fiduciária ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Fiduciante que, neste caso, continuará responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.7 A Fiduciante contratará no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do presente Contrato, garantindo que será mantido, o seguro patrimonial para os Imóveis, conforme legislação aplicável ("Seguro Patrimonial"), contemplando cláusula que abarque ocorrência de sinistro que resulte na perda total dos prédios, salas, galpões, pátios e demais construções dos Imóveis.

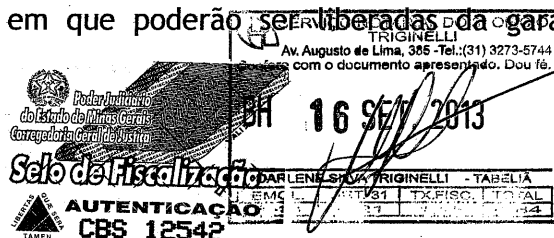
3.8 Em qualquer dos casos de sinistro previstos acima e na hipótese de ser devida indenização, a Fiduciária desde já concorda que o valor da referida indenização, na proporção em que lhe for devida, deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da Fiduciária (conta centralizadora da operação), ou outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito.

3.8.1 A Fiduciante neste ato se obriga a renovar anualmente o seguro previsto no item 3.7 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento da apólice em vigor à época, mediante apresentação da nova apólice à Fiduciária no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva emissão, sendo certo que os termos e condições da apólice deverão permanecer inalterados, com exceção de valores contratuais corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE.



Handwritten signatures and initials, including a large '4' and a signature with the number '7'.

- 3.9 A Fiduciante não poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os Imóveis.
- 3.10 Mediante o registro da presente Alienação Fiduciária, estará constituída a titularidade fiduciária sobre os Imóveis em nome da Fiduciária, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Fiduciária possuidora indireta dos Imóveis objeto da presente Alienação Fiduciária.
- 3.11 A posse direta de que fica investida a Fiduciante manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas, obrigando-se a Fiduciante a manter, conservar e guardar os Imóveis, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele ou que sejam inerentes à Alienação Fiduciária.
- 3.12 Se a Fiduciária vier a pagar algum dos tributos e/ou encargos inerentes aos Imóveis, a Fiduciante deverá reembolsá-la dentro de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de sua comunicação conforme descrito na cláusula 7.7 abaixo, sendo aplicáveis, em caso de atraso no pagamento, os encargos moratórios previstos no item 2.1, alínea "a", nº 5, acima.
- 3.13 A Fiduciante se obriga a apresentar, quando a Fiduciária solicitar, a qualquer tempo, com periodicidade não inferior à trimestral e mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente não pagos, relacionados com o imposto predial e territorial urbano.
- 3.14 Nos termos do § 4º do artigo 27 da Lei nº 9.514/1997, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela Fiduciária.
- 3.15 Para o cancelamento do registro da titularidade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena dos Imóveis a seu favor, a Fiduciante deverá apresentar ao Serviço de Registro de Imóveis o competente termo de quitação, consolidando-se na pessoa jurídica da Fiduciante a plena propriedade dos Imóveis.
- 3.16 Os Imóveis objeto da Alienação Fiduciária poderá, a critério da Fiduciante, ser desmembrado caso em que poderão ser liberadas da garantia algumas matrículas ou



unidades autônomas, desde expressamente autorizado pela Fiduciária e ainda desde que mantidas as seguintes condições:

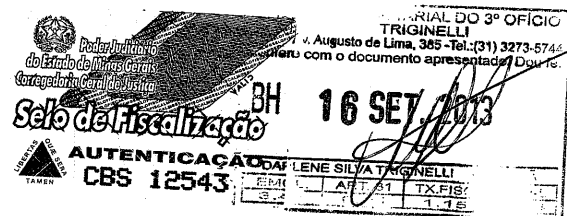
- a) o valor de venda forçada dos Imóveis dado em garantia, apurado conforme previsto no item (b) abaixo, durante toda a vigência do CRI, deverá ser equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) do saldo devedor do CRI atualizado monetariamente e acrescido da remuneração ("Razão Mínima"); e,
- b) a Fiduciante deverá contratar uma empresa especializada no momento de alienação da unidade autônoma, indicada pela Fiduciária, para apresentar a partir do referido laudo de avaliação, cujo escopo será o valor de mercado atualizado dos imóveis objeto das matrículas das unidades autônomas, conforme o caso, de forma a garantir a manutenção da Razão Mínima acima estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - MORA E INADIMPLEMENTO

4.1 A mora no cumprimento das Obrigações Garantidas acarretará, à Fiduciante, a responsabilidade pelo pagamento da prestação vencida e não paga, acrescida dos seguintes encargos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (iii) atualização monetária e juros remuneratórios, conforme previstos e definidos no Contrato de Cessão, além das despesas com publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro.

4.2 Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer das Obrigações Garantidas, a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária por meio da intimação da Fiduciante, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/1997. Não haverá carência para fins da expedição da intimação da Fiduciante, nos termos do § 2º do Art. 26 da Lei nº 9.514/1997.

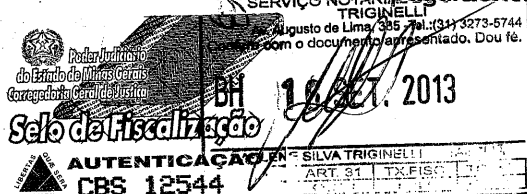
4.3 A Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados do início do procedimento de excussão, mediante o pagamento das prestações vencidas e não pagas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, os juros compensatórios, a atualização monetária, as multas, os encargos moratórios, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, se houver.



4.4 O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade da Fiduciante de liquidar tais obrigações, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

4.5 O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) a intimação será requerida pela Fiduciária ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades cabíveis;
- b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar os Imóveis, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação dos Imóveis, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante ou por quem deva receber a intimação;
- c) a intimação será feita à Fiduciante, ao seu representante ou ao procurador regularmente constituído;
- d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, ou se se furtar ao recebimento da intimação, tudo certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, ou caso não seja encontrado após três diligências consecutivas, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis;
- e) a Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e intimação, que deverá ser feita diretamente ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item (ii), a entrega do cheque ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição



Handwritten signature and initials, including the number 10 and a large '4'.

financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da titularidade fiduciária dos Imóveis.

4.6 Purgada a mora perante o Serviço de Registro de Imóveis, a presente Alienação Fiduciária se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis entregará à Fiduciária as importâncias recebidas.

4.6.1 Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Fiduciante juntamente com a primeira prestação que se vencer após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis competente.

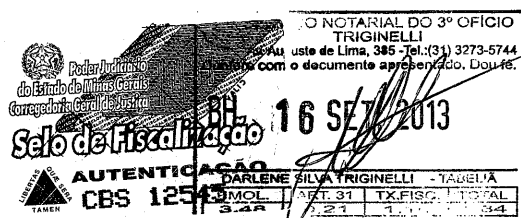
4.7 O não pagamento de qualquer valor devido pela Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos supra, bastará para a configuração da mora.

4.8 Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nos itens acima, poderá a Fiduciária, com a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, requerer ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome da Fiduciária, a propriedade plena da Alienação Fiduciária, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos na presente Alienação Fiduciária.

4.9 Nas hipóteses de consolidação da propriedade dos Imóveis, a Fiduciante deverá restituir a sua posse sobre os Imóveis até o dia seguinte ao da consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA - LEILÃO EXTRAJUDICIAL

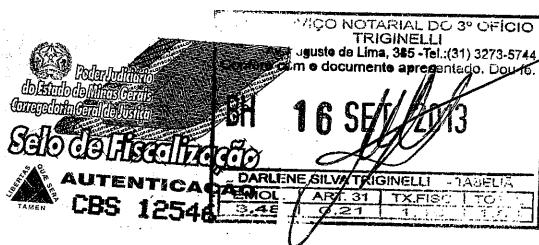
5.1 Uma vez consolidada a propriedade dos Imóveis na Fiduciária, por força da mora, os Imóveis deverá ser alienado pela Fiduciária a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/1997 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:



- a) a alienação far-se-á sempre extrajudicialmente, por leilão público;
- b) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade útil em nome da Fiduciária, devendo os Imóveis ser ofertado no primeiro leilão pelo valor estabelecido nos itens 6.1 infra;
- c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme alínea “b” supra, os Imóveis será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão público, pelo valor das Obrigações Garantidas atualizados, com todos os encargos apurados até então e acrescidos da projeção do valor devido na data do segundo leilão e ainda das despesas, tudo conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.514/1997;
- d) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis. A Fiduciante será comunicada por simples correspondência remetida ao endereço constante no preâmbulo desta Alienação Fiduciária acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões;
- e) a Fiduciária, já como titular da propriedade plena, transmitirá a propriedade e a posse dos Imóveis ao licitante vencedor.

5.2 Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- a) valor dos Imóveis é aquele mencionado no item 6.1 infra, aí incluído o valor das benfeitorias e acessões;
- b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:
- b.1) valor das Obrigações Garantidas, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado monetariamente *pro rata die*, bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas;
- b.2) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

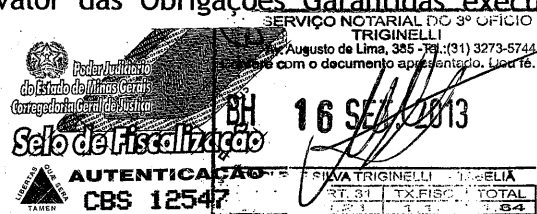


- b.3) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
- b.4) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante;
- b.5) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b.6) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária;
- c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros:
- c.1) os encargos e custas de intimação da Fiduciante;
- c.2) os encargos e custas com a publicação de editais;
- c.3) a comissão do leiloeiro.

5.3 Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor dos Imóveis indicado na cláusula 6.1 abaixo, será realizado segundo leilão; se superior ao valor da dívida, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobejar, na forma adiante estipulada.

5.4 No segundo leilão, observado o disposto na alínea “c” do item 5.1, acima:

- a) será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas executadas juntamente com as despesas descritas na Cláusula 5.2, supra, e na legislação em vigor, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobejar, se for o caso, como disciplinado no item 5.5, abaixo;
- b) poderá ser recusado pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor das Obrigações Garantidas executadas juntamente com as



despesas, caso em que a Fiduciária manter-se-á de forma definitiva na propriedade e posse dos Imóveis. No entanto, sem prejuízo disto, a Fiduciante permanecerá obrigada e incumbida do dever de adimplir com o montante das Obrigações Garantidas superior ao valor de mercado dos Imóveis.

b.1) liquidadas ou extintas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de realização do segundo leilão, a Fiduciária disponibilizará à Fiduciante o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor da Fiduciante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor das Obrigações Garantidas executadas.

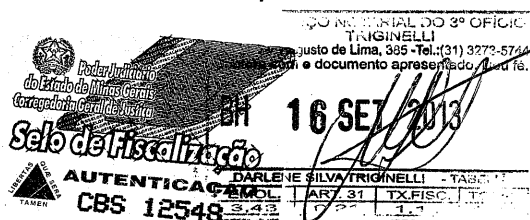
5.4.1 Também serão extintas as Obrigações Garantidas se no segundo leilão não houver licitante, hipótese em que também se aplicará o disposto no item 5.4, alínea “b.1”, acima.

5.5 Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, a Fiduciária colocará a diferença à sua disposição no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do respectivo recebimento, nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente da Fiduciante.

5.6 A Fiduciária tem conhecimento de que os Imóveis encontra-se locado para terceiros, sendo que tais locações deverão ser mantidas em plena vigência nas hipóteses de consolidação da propriedade dos Imóveis e arrematação em leilão, onde deverá ser expressamente informada a existência das locações e a obrigação do arrematante de cumprir com todos os termos e condições das locações.

5.6.1 O disposto no item 5.6, acima, aplica-se ainda a toda e qualquer locação que vier a ser constituída sobre os Imóveis até a data de consolidação da propriedade dos Imóveis na Fiduciária para fins de venda em leilão público extrajudicial.

5.6.2 No caso de consolidação da propriedade dos Imóveis na figura da Fiduciária, esta, e posteriormente o adquirente dos Imóveis no leilão, sub-rogar-se-á na posição de locadora das Frações Ideais dos Imóveis e passará a ser a legítima titular dos créditos decorrentes das locações vigentes à época, obrigando-se a Fiduciante a tomar todas as providências necessárias para tanto.



CLÁUSULA SEXTA - VALOR DE VENDA DOS IMÓVEIS PARA FINS DE LEILÃO

6.1 As Partes convencionam que o valor de venda do Imóveis, para fins de leilão, é de R\$ R\$ 69.000.000,00 (Sessenta e nove milhões), sendo este o valor correspondente ao valor de mercado dos Imóveis (“Valor dos Imóveis Para Fins de Leilão”).

6.1.1 A critério da Fiduciante, às suas expensas, e até a data de consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Fiduciária, o Valor dos Imóveis Para Fins De Leilão poderá ser revisto, com fundamento em laudo de avaliação a ser elaborado e renovado anualmente, sob as expensas da Fiduciante, por uma empresa de primeira linha, previamente aprovada pela Fiduciária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

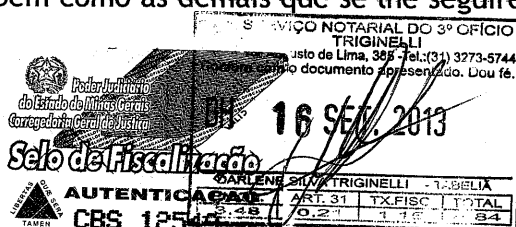
7.1 A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas nesta Alienação Fiduciária, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

7.2 O disposto no item 7.1 supra prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

7.3 A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições desta Alienação Fiduciária, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

7.4 As obrigações constituídas por esta Alienação Fiduciária são extensivas e obrigatórias aos cessionários, promitentes cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

7.5 A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes da presente Alienação Fiduciária, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a



15

emolumentos e custas de Serviço de Notas, de Serviço de Registro de Imóveis e de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devidos.

7.5.1 As Partes autorizam e determinam, desde já, que o Sr. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente proceda a todos os assentamentos, registros e averbações necessários decorrentes da presente Alienação Fiduciária, isentando-o de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste instrumento.

7.6 Fica desde logo estipulado que a presente Alienação Fiduciária revoga e substitui todo e qualquer entendimento havido entre as Partes anteriormente a esta data sobre o mesmo objeto.

7.7 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outros que venham a indicar, por escrito, no curso desta relação. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços abaixo. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar imediatamente a outra sobre a mudança de seu endereço:

Se para a Fiduciante:

EM/DATA LTDA.,

Rua Goitacazes, n.º71, sala 412, centro – CEP 30.190-909

At.: Álvaro Augusto Teixeira da Costa

Telefone: (31) 3263-5336

Correio eletrônico: alvaro@uai.com.br

Se para a Fiduciária:

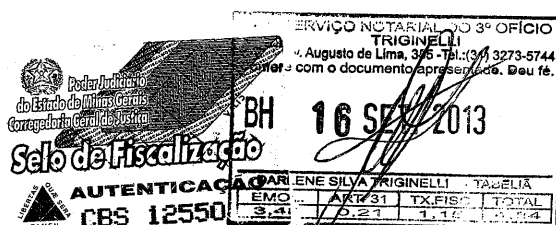
MBK SECURITIZADORA S.A.

Rua Rio de Janeiro, n.º1629, Lourdes – CEP 30.160-042

At.: Márcio Cadar de Almeida

Telefone: (31) 2533-9100

Correio eletrônico: marcio.cadar@mbkinvest.com.br



Handwritten signatures and initials. A large '4' is written at the top right. Below it, there are several signatures, including one that appears to be 'Márcio Cadar de Almeida'. The number '16' is written near the bottom right of the signatures. At the very bottom right, there are initials 'LAD'.

7.8 Para os fins e efeitos desta Alienação Fiduciária, as Partes estabelecem, agindo de boa-fé e em comum acordo, que a presente Alienação Fiduciária e/ou as Obrigações Garantidas poderão ser executadas no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos, a critério da Fiduciária.

7.8.1 Na hipótese de execução parcial da Alienação Fiduciária, a Fiduciária indicará quais das Frações Ideais dos Imóveis que serão objeto do procedimento de excussão, que correrá perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, mandando intimar a Fiduciante, nos termos da cláusula quarta, acima.

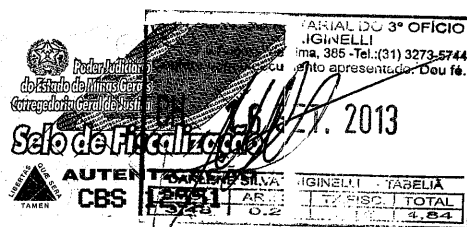
7.8.2 Na hipótese de execução parcial das Obrigações Garantidas, a Fiduciária indicará precisamente o valor ou a fração das Obrigações Garantidas que deseja executar, bem como quais dos Imóveis cuja propriedade tenha consolidado em seu nome para tal execução, de modo que tal fração responda apenas e tão somente pelo valor ou fração das Obrigações Garantidas indicados pela Fiduciária. Nesse caso, a parcela remanescente das Obrigações Garantidas continuará plenamente garantida pelas outras frações Imóveis que não tenham sido executados e a presente Alienação Fiduciária permanecerá plenamente válida, plena e eficaz com relação a essa parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a qual não será considerada extinta na forma do § 5º do artigo 27 da Lei nº 9.514/1997, continuando os seus respectivos devedores obrigados a satisfazê-la até que seja integralmente paga ou até que a Alienação Fiduciária tenha sido totalmente excutida.

7.9 Aplica-se à presente Alienação Fiduciária o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Sem prejuízo das normas cogentes previstas na legislação processual em vigor, as Partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Alienação Fiduciária, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8.2. Esta Alienação Fiduciária é regida, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a presente Alienação Fiduciária em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, MG, 10 de Setembro de 2013.

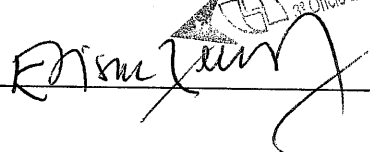


EM/DATA LTDA.

Fiduciante

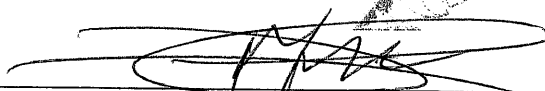
Nome: Álvaro Augusto Teixeira da Costa

Cargo: Administrador



Nome: Edison Zenóbio

Cargo: Administrador



MBK/SECURITIZADORA S.A.

Fiduciária

Nome: Danilo de Figueiredo Medrado

Cargo: Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 

Nome: Sônia Márcia Souza Silva Campos

RG: M3867493

CPF/MF: 546.361.596-91

2. 

Nome: Geisa Aparecida de Oliveira

RG: M6232673

CPF/MF: 846.111.116-87

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em

Garantia firmado em 10 de setembro de 2013, entre a FM/DATA LTDA e a MBK

Securitizadora S.A.)

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30180-000 - FONE: (31) 3273-6744 - FAX: 3229-4212 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BME05862) ALVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA, *****
(BME05863) EDISON ZENOBIO, (BME05864) DANILO DE FIORENTINO
FIGUEIREDO MEDRADO, (BME05865) SONIA MARCIA SOUZA
SILVA CAMPOS, (BME05866) GEISA APARECIDA DE OLIVEIRA
Belo Horizonte, 12/09/2013 17:25:06 4212

Marcelo Decio de Azevedo
E:R\$17,40 REC:R\$1,05 TF:R\$5,75 Total:R\$24,20


Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BME 05862
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BME 05863
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BME 05864
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BME 05865

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO TRIGINELLI
de Lima, 385 - Tel: (31) 3273-6744
Documento autenticado. Dou fé.
16 SET 2013
Selo de Fiscalização
AUTENTICADO
CBS 12552

ANEXO I - MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS

Matrículas n.º 63.972, 63.973, 63.974, 63.975, 63.976, 63.977, 63.978, 63.979, 63.980, 63.981, 63.982, 63.983, 63.984, 63.985, 63.986, 63.987, 63.988, 63.989, 63.990, 63.991, 63.992, 63.993, 63.994, 63.995, 63.996, 63.997, 63.998, 63.999, 64.000, 64.001, 64.002, 64.003, 64.004, 64.005, 64.006, 64.007, 64.008, 64.009, 64.010, 64.011, 64.012, 64.013, todas do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte – Minas Gerais (nas páginas seguintes).



Handwritten signature and initials.